



PROJETO DE LEI Nº 12025

Dispõe sobre a proibição de publicidade de empresas de apostas esportivas e jogos de azar online em eventos esportivos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a veiculação de publicidade, direta ou indireta, promovida por empresas que explorem apostas esportivas ou quaisquer modalidades de jogos de azar online.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no *caput* aplica-se a:

I – Eventos organizados por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, amadores ou profissionais, realizados no Município de São Paulo, em espaços públicos ou privados;

II – Divulgação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, em propriedades públicas ou privadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Empresa de apostas esportivas ou jogos online: pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, que explore ou promova a realização de apostas em eventos esportivos, físicos ou eletrônicos, com quota fixa ou variável;

Anderson Rogério de Souza

[Signature]

Sebastião



II – Publicidade: veiculação ou exposição de marcas, símbolos, mensagens promocionais, nomes ou referências a empresas de apostas esportivas ou jogos online, por qualquer meio físico ou digital;

III – Evento esportivo: competição, exibição, demonstração ou prática esportiva organizada ou autorizada por entidade pública ou privada no Município de São Paulo.

Art. 3º A proibição de publicidade de que trata o Art. 1º abrange, no mínimo, os seguintes meios e espaços:

- a) Placas, faixas ou painéis publicitários em arenas, ginásios, estádios e outros locais de eventos esportivos;
- b) Transporte coletivo municipal, como Busdoor, Outbus e Backbus;
- c) Outros espaços públicos sob administração ou permissão Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas sobre os riscos das apostas esportivas e jogos online, e suas consequências sociais, financeiras e de saúde mental.

§ 1º As campanhas ocorrerão em:

- I – Escolas municipais e espaços educativos;
- II – Redes sociais e canais de comunicação oficiais do Município;
- III – Materiais impressos em eventos esportivos, culturais e educacionais.

§ 2º Será dada especial atenção à conscientização de crianças e adolescentes.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita às penalidades previstas neste artigo as pessoas jurídicas, físicas, entidades organizadoras, promotoras ou responsáveis por eventos esportivos, meios de comunicação ou espaços que



veiculem publicidade de empresas de apostas esportivas ou jogos de azar online, conforme as seguintes sanções:

- I – Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração;
- II – Suspensão da licença de funcionamento por até 30 dias, em caso de reincidência;
- III – Proibição de realizar eventos esportivos no Município por até 2 (dois) anos, em caso de reiterado descumprimento.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas será destinado a campanhas de prevenção à ludopatia e à promoção do esporte educativo.

Art. 6º As empresas e organizações terão o prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei para sua adequação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.



JOÃO JORGE
Vereador



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por escopo regulamentar e restringir a veiculação de publicidade por empresas de apostas esportivas e jogos de azar online no âmbito de eventos esportivos realizados no Município de São Paulo, diante dos relevantes riscos sociais, econômicos e psicossociais decorrentes da crescente influência desse setor na esfera esportiva e na vida cotidiana dos cidadãos, em especial de crianças, adolescentes e jovens atletas.

A maioria dos apostadores em plataformas de apostas online, conhecidas como *bets*, pertence a famílias com renda mensal de até três salários mínimos, o que evidencia a vulnerabilidade econômica dos principais usuários desses serviços.

A quantidade arrecadada por essas plataformas vem crescendo exponencialmente. Em 2023, os brasileiros destinaram cerca de R\$ 50 bilhões às apostas, segundo a *Folha de São Paulo*. Em 2024, esse valor saltou para R\$ 240 bilhões, de acordo com levantamento da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), com base em dados do Banco Central. A CNC alertou que as *bets* têm causado endividamento, vício e impactos socioeconômicos negativos para toda a sociedade, conforme matéria da Agência Nacional.

Em 2025, os gastos mensais com apostas chegaram a R\$ 30 bilhões entre janeiro e março, conforme informou o Secretário-Executivo do Banco Central, Rogério Lucca. A estimativa anual aproxima-se de R\$ 400 bilhões.

A situação já afeta o consumo de itens essenciais como medicamentos, vestimentas e alimentação.

Além disso, segundo a Associação Paulista de Supermercados (APAS), mais de R\$ 100 bilhões deixaram de circular no varejo em 2024 devido ao desvio



de recursos para as *bets*. Muitas famílias deixaram de comprar alimentos, remédios, roupas e até de pagar aluguel.

Esses dados demonstram que o vício em apostas online está se tornando uma questão de saúde pública e de impacto econômico amplo, exigindo a atenção urgente das autoridades. A pesquisa do *DataSenado* reforça essa realidade ao apontar que mais de 22 milhões de brasileiros apostaram nas *bets* no último mês.

Estes levantamentos apontam que práticas reiteradas de apostas expõem a população a riscos concretos. Entre eles, destacam-se o vício em jogo compulsivo (ludopatia), a possibilidade de manipulação de resultados, a opacidade nas relações contratuais e a exposição prematura de menores de idade a atividades inerentemente arriscadas.

Não se pode deixar de citar, outrossim, situações de endividamento, conflitos familiares e desestruturação emocional oriundos do vício em apostas, situação que demanda resposta firme e preventiva por parte do Poder Público.

Ciente de sua condição de metrópole global e centro de referência no esporte nacional, o Município de São Paulo tem o dever institucional de liderar a criação de um marco regulatório que promova a ética, a responsabilidade social e a integridade das relações esportivas. Nesse sentido, diversos países europeus, como o Reino Unido e a Espanha, já adotaram medidas restritivas à publicidade de apostas, limitando sua presença em uniformes, estádios e transmissões esportivas, notadamente com o objetivo de proteger o público infantojuvenil e resguardar a integridade das competições.

Diante do exposto, cabe à Câmara Municipal de São Paulo o dever de deliberar sobre esta proposição, cuja finalidade precípua é proteger a saúde mental da população, assegurar a ética nas relações esportivas e garantir a integridade de programas públicos voltados ao esporte como instrumento de



inclusão social, educação e cidadania. Trata-se, portanto, de medida oportuna e necessária à preservação do interesse público.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que se alinha ao compromisso constitucional do Poder Público com a dignidade da pessoa humana, a proteção integral da criança e do adolescente e a promoção da saúde e do bem-estar da coletividade.



JOÃO JORGE
Vereador